

SUMÁRIO

CLIQUE NO ITEM PARA NAVEGAR NO DOCUMENTO

- 3 Você conhece o Estatuto da Pessoa Idosa?
- 4 Quando uma pessoa envelhece?
- 5 Você sabe o que é idadismo?
- 6 Você sabia que as pessoas 60+ podem solicitar ajuda financeira de filhas e filhos?
- 7 Você já ouviu falar em abandono afetivo inverso?
- Você está sofrendo violência ou conhece alguma pessoa 60+ que esteja em situação de violência?
- 9 Como saber se você ou alguma pessoa 60+ está em situação de violência?
- 10 Quais são os tipos mais frequentes de violência contra a pessoa 60+?
- 12 Você quer saber mais sobre seus direitos ou sobre os direitos de algum familiar, amiga ou amigo 60+?

Você conhece o Estatuto da Pessoa Idosa?

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, também chamada de Estatuto da Pessoa Idosa, prevê diversos direitos e garantias voltados à proteção das pessoas com 60 anos ou mais.

Atenção: A maior parte dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa vale para pessoas 60+, mas existem duas exceções: para ter direito **à gratuidade no transporte coletivo urbano*** em Belo Horizonte e região metropolitana, assim como ao **Benefício de Prestação Continuada** (BPC/LOAS) por idade, é preciso ser **65+**.



Quando uma pessoa envelhece?

O envelhecimento é um **processo contínuo e gradual** de alterações naturais que ocorrem no corpo humano, principalmente considerando a **relação da pessoa com o contexto social** em que ela vive.

Não existe uma data ou uma idade a partir da qual uma pessoa pode ser considerada idosa ou velha, pois existem **vários fatores** que influenciam no envelhecimento.

A **legislação brasileira escolheu a idade 60+**, mas este é apenas um dos vários critérios (critério cronológico) para definir a condição de uma pessoa como idosa.



Você sabe o que é idadismo?

Idadismo, etarismo ou ageísmo é o **preconceito** e a **discriminação** direcionados às pessoas apenas com base na sua idade.

Esse é um tipo de discriminação que pode ocorrer contra qualquer idade, mas ocorre com mais frequência contra as pessoas idosas.

O idadismo é considerado **infração penal** e tem sua punição prevista no Estatuto da Pessoa Idosa.



Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

Você sabia que as pessoas 60+ podem solicitar ajuda financeira de filhas e filhos?

Assim como os pais e mães têm a obrigação de custear as necessidades dos filhos menores, **as mães e pais 60+, se necessitados, podem também solicitar a ajuda financeira dos filhos para custear suas despesas**, tais como: compra de medicamentos e alimentação, pagamento de aluguel e condomínio, dentre outros.

A obrigação dos filhos está prevista na Constituição da República, no Estatuto da Pessoa Idosa, como também em outras leis.



Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Você já ouviu falar em abandono afetivo inverso?

O abandono afetivo inverso ocorre quando há o **desamparo imaterial**, ou seja, quando as filhas e filhos não oferecem carinho, não visitam ou não dão atenção às mães e pais idosos.

Em alguns casos, o abandono afetivo inverso pode gerar o direito à indenização para reparação do dano moral.

É importante lembrar que abandonar a pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência (comumente chamada de lar para idosos) é infração penal.



Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.



Você está sofrendo violência ou conhece alguma pessoa 60+ que esteja em situação de violência?

As Medidas Protetivas são providências previstas no Estatuto da Pessoa Idosa e devem ser aplicadas quando os direitos das pessoas 60+ forem ameaçados ou violados, acarretando situação de violência.

Conheça as Medidas de Proteção

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- Abrigo em entidade;
- Abrigo temporário;
- Outras medidas necessárias (por exemplo: afastamento do agressor do domicílio da pessoa idosa, proibição de aproximação e contato, etc.).



Como saber se você ou alguma pessoa 60+ está em situação de violência?

É importante saber que nem toda violência deixa marcas físicas, mas sempre gera consequências, como: isolamento social, sofrimento, baixa autoestima, depressão, ansiedade e outros.

Sentir-se triste, com medo ou incomodado(a) na presença de alguém pode ser um sinal de alerta de que você está em situação de violência. **Fique atento(a)!**



Quais são os tipos mais frequentes de violência contra a pessoa 60+?

Abuso físico, violência física ou maus-tratos físicos: ato violento com uso da força física de forma intencional, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo. Exemplos: empurrões, beliscões, tapas, socos, atirar objetos, etc.

Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos: é a ação ou omissão que indica menosprezo e discriminação, causando dano à auto-estima e à identidade da pessoa 60+. Exemplos: ameaças, chantagens, humilhações, gritos constantes, ignorar ou deixar de falar com a pessoa idosa, proibir a pessoa idosa de frequentar determinados locais, etc.

Abuso sexual e violência sexual: ação na qual uma pessoa, fazendo uso de posição de poder, utiliza da força física, intimidação ou influência psicológica, para obrigar a pessoa 60+ a presenciar ou participar, de alguma maneira, de interações sexuais contra a sua vontade.

Abuso financeiro e econômico: utilização inadequada ou ilegal dos bens e de recursos financeiros de pessoa 60+, sem o consentimento desta. Exemplos: realizar empréstimos em nome da pessoa idosa, coagir a pessoa 60+ a prestar auxílio material para a família, etc.

10

CARTILHA: A IDADE NÃO É UM PROBLEMA, O IDADISMO SIM!

Autonegligência e autoagressão: ocorre quando a própria pessoa idosa apresenta comportamento violento contra si mesma. Exemplos: alimentar-se de forma inadequada ou prejudicial à saúde, deixar de manter hábitos de higiene saudáveis, automutilações, tentativas de suicídio, etc.

Negligência: é a prestação inadequada ou insuficiente de cuidados, apoio e amparo à pessoa 60+, pela família, responsáveis governamentais ou instituições. Exemplos: não oferecer condições adequadas de alimentação e higiene à pessoa idosa em situação de dependência; deixar de ministrar medicamentos, ministrar medicamentos em excesso ou não prescritos, etc.

Abandono: é a ausência de cuidados, apoio e amparo à pessoa 60+, pela família, responsáveis governamentais ou instituições. Exemplo: abandonar pessoa idosa em instituição de longa permanência, deixar de prestar cuidados à pessoa idosa em situação de dependência, etc.



Você quer saber mais sobre seus direitos ou sobre os direitos de algum familiar, amiga ou amigo 60+?

Venha até a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG)! Aqui poderá receber orientação e, se for o caso, tomar providências para garantir os direitos das pessoas 60+.

Podemos também agendar uma Sessão de Conciliação Familiar, para orientar familiares e cuidadores, como também organizar a questão dos cuidados de pessoa 60+ em situação de dependência.



DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA DPMG

Agendamento no WhatsApp: (31) 98455-5243 (somente mensagem) Atendimento por telefone: (31) 2010-2071 Av. Bias Fortes, n° 431, 9° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

- www.defensoria.mg.def.br
- www.instagram.com/defensoriamineira/
- f www.facebook.com/defensoriamineira
- www.youtube.com/c/defensoriamineira
- in" www.linkedin.com/company/defensoriamineira/
- www.tiktok.com/@defensoriamineira ها

TEXTO / COORDENAÇÃO / ORGANIZAÇÃO
Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da
Pessoa com Deficiência da DPMG

Integrantes:

Defensor público Estevão Machado de Assis Carvalho Defensora pública Fernanda Cristiane Fernandes H. Milagres Assessor técnico Rane Karan Salim

PRODUÇÃO / PROJETO GRÁFICO / DIAGRAMAÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Estêvão Costa (designer gráfico) Revisão: Giovanni Damásio (publicitário) e Lúcia Helena de Assis (jornalista)

Ilustrações/Imagens: freepik.com, copilot.microsoft

OUTUBRO/2024

